



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º 46 /2025

Ementa: Institui diretrizes para a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero no âmbito da administração pública do Município de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para a implementação da Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero no âmbito da administração pública do Município de Santa Luzia, voltada à promoção de ações de formação e sensibilização destinadas aos servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º – A Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero observará, entre outras, as seguintes diretrizes e objetivos:

I – capacitar os servidores públicos para a identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas;

II – promover o atendimento humanizado, empático e qualificado às mulheres em situação de violência que busquem os serviços públicos;

III – contribuir para a prevenção da violência institucional e da revitimização da mulher no âmbito do serviço público;

IV – difundir o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como sobre a rede municipal de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – O Poder Executivo poderá promover, no âmbito de suas competências, programas, cursos, seminários, campanhas educativas e atividades formativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero destinados aos servidores públicos.

§ 1º As ações formativas poderão ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

§ 2º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas, tais como Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá considerar a participação dos servidores nas atividades formativas previstas nesta Lei como instrumento de valorização profissional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis às carreiras do serviço público.

Art. 5º – As ações formativas previstas nesta Lei deverão buscar fortalecer a articulação institucional entre os órgãos públicos e a rede de proteção às mulheres, promovendo a integração entre as áreas de segurança pública, saúde, assistência social, educação e demais setores envolvidos no atendimento à população.

Art. 6º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser executada mediante programas já existentes no âmbito da administração pública municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
 como idenficaçã 3303203490530033002A0050665idado digital assinado digitalmente 4º art. 4º, II da Lei 3/2003/2020.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A violência de gênero constitui uma das mais graves violações de direitos humanos na sociedade contemporânea, afetando milhares de mulheres e exigindo uma resposta institucional articulada, eficiente e qualificada por parte do poder público.

O enfrentamento dessa realidade depende não apenas da existência de serviços especializados, mas também da capacidade dos agentes públicos de reconhecer sinais de violência, acolher adequadamente as vítimas e encaminhá-las de forma correta para a rede de proteção existente.

Nesse sentido, a capacitação continuada dos servidores públicos revela-se um instrumento fundamental para garantir um atendimento humanizado, qualificado e sensível às situações de vulnerabilidade enfrentadas por mulheres em situação de violência.

A presente proposta institui diretrizes para a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero, incentivando a realização de ações formativas voltadas ao aprimoramento do atendimento prestado pelo poder público.

Além de promover a difusão do conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e sobre os mecanismos de proteção existentes, a iniciativa contribui para prevenir práticas de violência institucional e revitimização, fortalecendo a atuação integrada da rede de atendimento.

Importante destacar que a proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem cria despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos de incentivo à qualificação profissional, respeitando plenamente o princípio da separação dos poderes.

Diante da relevância social da matéria e de sua contribuição para o fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003900300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Suzane Duarte** em 01/04/2026 11:13

Checksum: **28DFDDBF047492BCC288A4E66EF64B7F91103EFE77C0D5BCE929074C626CDFF0**

